



Lei nº 879/ 2002

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, autorizando a Prefeitura Municipal a subvencionar a locação de imóvel destinado à instalação do Cartório Eleitoral na Comarca, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com objetivo na cooperação financeira para custeio da locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral da Comarca de Pará de Minas, Minas Gerais, em consórcio com os demais municípios sob jurisdição desta Comarca.

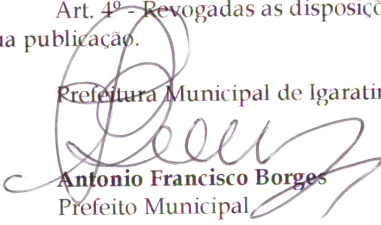
Parágrafo único - A cooperação financeira autorizada pelo caput deste artigo será de R\$203,80 (duzentos e três reais e oitenta centavos), podendo ser reajustada na mesma data e índice regulado pelo contrato de locação celebrado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais para locuplemento da autorização contida no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, e nas correspondentes nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. ^{no}

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 12 de dezembro de 2002.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal